



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 13 de 28 de fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre a doação de imóveis à Associação Fraternal de Apoio à Família”.*

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE APOIO À FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.175.313/0001-95, declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 5.295 de 4 de outubro de 2011, 02 (dois) lotes de terreno destinado à construção da sede e dependências de trabalho, para aprimoramento de seus projetos de apoio às famílias através de atendimento às crianças, jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com as seguintes características:

*“Um terreno com frente para a Rua 13, no loteamento denominado desmembramento do Jardim Paraíso II, 2º. Subdistrito de Botucatu, designado lote sob nº. A-3, da quadra 36, medindo 4,26 metros de frente, segue medindo 15,72 metros em curva de concordância entre as Ruas 13 e Ângelo Antonio Papa, segue por esta medindo 12,93 metros; do lado esquerdo de quem olha da rua 13 olha para o imóvel mede 18,65 metros e, divide com o lote A-02, encerrando 293,720 m<sup>2</sup>, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.018.*

*Matrícula nº. 31.643.”*

*“Um terreno com frente para a Rua 13, no desmembramento do Jardim Paraíso II, designado lote sob nº. A-2, da quadra 36, medindo 16,92 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 18,65 metros e divide com o lote A-3; do lado esquerdo mede 18,10 metros dividindo com o lote A-1, na linha dos fundos mede 6,60 metros e divide com o lote 10, quebra a direita e mede 6,00 metros, quebra a esquerda e mede 9,00 metros, dividindo com o lote 02, encerrando 279,48 m<sup>2</sup>, lote este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº. 02.15.283.022.*

*Matrícula nº. 31.642.”*

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo o desenvolvimento e aprimoramento dos seus projetos de apoio às famílias através de atendimento à crianças, jovens e adolescentes que se encontram vulneráveis socialmente, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Fraternal de Apoio à Família.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Fraternal de Apoio à Família.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º., da presente lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 13 de 28 de fevereiro de 2025.

- b) A donatária Associação Fraternal de Apoio à Família, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fabio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de imóveis a Associação Fraternal de Apoio à Família, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Atenciosamente,

*Fabio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Tem por objetivo a presente proposição obter autorização legislativa para doação dos imóveis identificados como nº 2 e 3, da quadra A, Jardim Paraíso II, com matrículas nº 31.642 e 31.643 do 2º CRI, para a “ASSOCIAÇÃO FRATERNAL DE APOIO À FAMÍLIA”.

A doação é fundamentada na relevância e na continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação Fraternal de Apoio à Família, que contribui de forma significativa para o bem-estar social da comunidade local.

Os referidos imóveis foram inicialmente cedidos à instituição por meio da Lei nº 5371, de 15 de maio de 2012, com o objetivo de viabilizar a construção de uma sede própria e adequada para o desenvolvimento de suas atividades voltadas ao atendimento de crianças, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Desde a concessão, a entidade tem trabalhado de maneira contínua, oferecendo acolhimento social e promovendo benefícios temporários, além de organizar atividades esportivas e recreativas.

A relevância da Associação Fraternal de Apoio à Família para o município é comprovada pelo seu reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei nº 5.295, de 04 de outubro de 2011, o que atesta a idoneidade da instituição e o caráter de interesse público de suas ações.

Diante disso, apresento a Vossa Excelência o presente projeto de lei que tem por objetivo a doação dos imóveis o que permitirá à Associação ampliar seus serviços assistenciais, oferecendo um atendimento mais qualificado e eficaz às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os objetivos da Administração Municipal de promover o bem-estar e a inclusão social de seus cidadãos.

Por fim, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei e a avaliação do imóvel.

Pelo exposto e atendidos os preceitos legais, aguardo confiante o envio da presente propositura a Câmara Municipal bem como a sua aprovação.

Respeitosamente,

***André Gasparini Spadaro***  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais